



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Lei nº 1.148 de 19 de Dezembro de 2019

"DISPÕE SOBRE AS MULTAS ADMINISTRATIVAS E DA CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS E POSTOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO QUE REVENDEREM COMBUSTÍVEIS ADULTERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Valdenei de Souza, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

Art. 2º - Para efeitos dessa Lei considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo-ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

§ 1º - No caso da ausência de resultados fornecidos pela ANP para o município, a Prefeitura Municipal de Palmital poderá contratar um laboratório credenciado para realizar as análises e fornecer um laudo.

§ 2º - A análise deverá acontecer pelo menos 2 (duas) vezes por ano, e a data da coleta deverá ser sigilosa afim de evitar fraudes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

§ 3º - Após o Executivo Municipal obter a informação quanto à constatação da infração a que se refere o *caput* deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente nesse período.

§ 4º - Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver confirmada a adulteração no fornecimento de combustível sofrerão as seguintes penalidades:

- I. Multa no valor de 104.27 UFM (Unidade Fiscal do Município)
- II. Multa no valor de 208.54 UFM (Unidade Fiscal do Município)
- III. Cassação do Alvará de funcionamento pelo período de 90 (noventa) dias.

§ 5º - No caso da empresa ser responsabilizada após a conclusão do competente processo administrativo, será esta penalizada com a aplicação da multa disposta no art. 2º, § 4, inciso I; tratando-se de reincidência, constatada também por processo administrativo, ocorrerá aplicação direta da multa disposta no art. 2º, §4, inciso II; esgotadas as multas administrativas, a empresa que descumprir pela terceira vez os termos constantes nesta Lei, terá seu alvará de funcionamento cassado pelo período de 90 (noventa) dias conforme art. 2º, §4, inciso III.

Art. 3º - Após a conclusão do competente processo administrativo, será encaminhado cópia do mesmo na íntegra, ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e dezanove (19.12. 2019).



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal